



ESTADO DA PARAÍBA

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB E O SR. (A) AUDA ALVES AZEVEDO, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTIPULADAS ADIANTE.

Aos 01 dias do mês de JANEIRO do ano de 2024, por meio deste instrumento contratual, figurando de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, neste ato representado legalmente por seu Presidente Constitucional, *in fine* assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado SR(A). AUDA ALVES AZEVEDO, inscrito no CNPJ: 19.515.506/0001-61, domiciliada na cidade de Monteiro-PB na AV. Olímpio Gomes, Nº 153 complemento: Térreo. Doravante simplesmente mencionados como contratado, respectivamente, resolvem de comum acordo firmar o presente termo de contrato de assessoria e prestação de serviço razão porque se obrigam a cumprir e respeitar todos os seus preceitos, direitos e deveres, constante das cláusulas e condições adiante, as quais são aceitas livres e mutuamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de digitalização de Projetos de Leis, Livros de Atas e Requerimentos Legislativos; Assim como os Empenhos Financeiros do Arquivo; Vigilância e Monitoramento de Bens pessoas desta Casa Legislativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor** - Pelos serviços mencionados na cláusula anterior, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais), em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem adimplidas até o 20º dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da Vigência:** O presente contrato vigorará até 30 de junho do ano de 2024, tendo como termo inicial de vigência o dia 01 de janeiro do ano em curso

**CLÁUSULA QUARTA: Da Rescisão** - A Rescisão deste contrato far-se-a:

- 1 - unilateralmente: por qualquer das partes, mediante aviso prévio ou por escrito, com 10 ( dez ) dias de antecedência.
- 2 - Se o Contratado não obedecer na sua execução as obrigações aqui estipuladas; e
- 3 - Se o contratado paralisar os seus serviços por período superior a 15 ( quinze ) dias sem comunicar ao Contratante ou sem justificativa razoável.

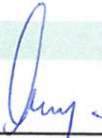
**CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária** - As despesas decorrente deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.3.90.36.00."

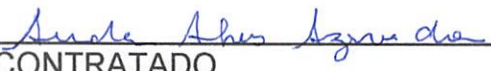
**CLÁUSULA SEXTA: Base Legal** - O presente contrato rege uma relação de natureza eminentemente administrativa, não gerando nenhum vínculo empregatício, tendo como arrimo o art. 37, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e o art. 13, da Lei Federal 9.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro** - Elege-se o foro da Comarca de Monteiro PB, para dirimir qualquer litígio proveniente do descumprimento de qualquer das disposições consignadas neste termo contratual.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, frente e verso, rubricada à margem na frente e com o verso assinado, declarando que leram seu conteúdo, na presença de duas testemunhas, que também assinam, esclarecendo as partes que concordam com todos os termos e condições do presente Contrato.

Monteiro PB, em 01 de janeiro do ano 2024.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
IDERVALDO CAMPOS BELIZ

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
AUDA ALVES AZEVEDO

TESTEMUNHAS:

nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_